



**PRN 4/2021
00016**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARIA ELIZA

Emenda Projeto de Resolução nº 4 , de 2021 - CN

EMENDA Nº -

(à PRN nº 4, de 2021)

Altera-se art.99-A do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2021, que altera a Resolução 01/2006-CN

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida vedadas aquelas que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada .” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa aperfeiçoar o projeto que regulamentar as emendas de relator (RP9) a fim de ampliar a transparência às emendas apresentadas ao PLOA pelo Relator-Geral.

Assim busca-se evitar que as emendas identificadas na lei orçamentária como RP 9 sejam utilizadas de forma não transparente sem aderência às políticas públicas, além de limite financeiro definido pelo Parecer Preliminar.

Ademais, pretende-se, na fase da execução, primar pelos princípios constitucionais de impessoalidade, publicidade, eficiência ao definir regras claras e objetivas para publicação das indicações a serem realizadas pelo relator

Sala das Sessões,

Senadora MARIA ELIZA



SF/21953.26211-11



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARIA ELIZA

Emenda Projeto de Resolução nº 4 , de 2021 - CN

EMENDA Nº -

(à PRN nº 4, de 2021)

Acrescenta-se ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2021, que altera a Resolução 01/2006-CN o seguinte parágrafo onde couber:

§ 3º As indicações classificadas como RP9 somente poderão ser feitas em programações:

- I. de interesse nacional;
- II. identificadas como obra inacabadas; ou
- III. Constantes no Anexo de Prioridades e Metas da LDO. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa aperfeiçoar o projeto que regulamentar as emendas de relator (RP9) a fim de ampliar a transparência às emendas apresentadas ao PLOA pelo Relator-Geral.

Assim busca-se evitar que as emendas identificadas na lei orçamentária como RP 9 sejam utilizadas de forma não transparente sem aderência às políticas públicas.

Para evitar que tais emendas sejam utilizadas para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional como tem sido vedado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA ELIZA



SF/21953.26211-11



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARIA ELIZA



SF/21953.26211-11